




RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5. 695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em

data de 29/09/2020, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (279), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba – PR, 29 de setembro de 2020



Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

279

Data e Hora de Emissão

29/09/2020 13:30:53

Código de Verificação

9VDCV30V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF / CNPJ: 07.582.908/0001-08 **Inscrição Municipal:** 17 14 0495737-8
Endereço: R.PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO **Tel.:** 41 - 30154161
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@buligonadvogados.adv.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LEANDRE DAL PONTE
CPF / CNPJ: 806.350.839-49 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000
Município: Curitiba **UF:** PR **Email:** contato@buligonadvogados.adv.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 2.824, de 2020; PL nº 2.529, de 2020; PL 4.199, de 2020; PL nº 6.407-A, de 2013; PL nº 6.537, de 2020; PLP nº 135, de 2020; Medidas Provisórias - MP nº. 963, de 2020; MP nº. 964, de 2020; MP nº. 973, de 2020; MP nº. 974, de 2020; MP nº. 980, de 2020; MP nº. 982, de 2020; MP nº. 987, de 2020.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00

Código da Atividade

17 - 14 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.